Processo	Ano	Folha	Rubrica
3091	2022		

CONTRATO Nº 193/2022 – PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 39.527.641/0001-34**, com sede na Rua Capitão Felix, nº 110 – BLJ 12 6LR BLC Nobre - Benfica Cidade Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.920-310, neste ato representado (a) pelo (a) **Sr.ª GABRIELA LIBMAN DE GOLDEMBERG**, portador da CI/RG nº 29.552.532-3 DETRAN/RJ – e inscrito no CPF/MF nº 172.416.317-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 3091/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, Decretos Municipais nº 1.737/2013 (Pregão) e nº 2.197/2015 (SRP) e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pneus novos para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022 - SRP, constante do **processo administrativo nº 3091/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e Decretos Municipais nº 1.737/2013 (Pregão) e nº 2.197/2015 (SRP).

GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:25:01 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prefeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

GABIGOLD DISTRIBUI DORA IRELI:395 7641000 34 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:25:27 -03'00'

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

A entrega dos produtos será mediante solicitação da Secretaria através da emissão de empenho;

A empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 16:30h, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - sito na Praça Julio Salgueiro Barbosa, nº 120, Rolamão - Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja aplicação das respectivas sanções legais e editalícias, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia de 05 (cinco) anos, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, assim como, instruções de uso para orientação quanto à preservação dos pneus;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante e Selo de inspeção do INMETRO;

No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Contratada deverá fazer a reposição dos pneus que não preencham as especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data da devolução a devolução (frete) por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através do servidor **SIDINEI GERALDO DIAS, matrícula nº 9550-0**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Materiais, constante neste processo;

ABIGOLD STRIBUID RA RELI:39527 1000134 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:25:43 -03'00'

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento dos produtos abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco da empresa Contratada;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.122.0035.2.300 - 3.3.90.30.99.00.00.00.0407 no Cod. Reduzido nº 735.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 46.378,80 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer

ABIGOLD ISTRIBUIDO A RELI:39527 +1000134 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000 1 Dados: 2022.10.07 11:26:51 -03'00'

ao Serviço Público) em nome da **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do Contratado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos produtos e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicado multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de acima de 10 dias na entrega dos produtos e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

GABIGOLD DISTRIBUI DORA EIRELI:395 7641000 34 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:27:07 -03'00'

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

ABIGOLD ISTRIBUID RA IRELI:3952 64100013 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:27:23 -03'00'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3091	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134
Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134
Dados: 2022.10.07 11:27:40 -03'00'

GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI
Rep. p/ GABRIELA LIBMAN DE GOLDEMBERG
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3091	2022		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 3091/2022 - PMP

Contrato nº 193/2022 – PMP

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SEMSP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	18	Unid.	Pneu para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 275/80 R22,5 Direcional, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	1.846,00	33.228,00
02	2	Unid.	Pneu para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 295/80 R22,5 Direcional, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	1.927,90	3.855,80
03	5	Unid.	Pneu para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 10.000 R20 Direcional, tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou	1.859,00	9.295,00

ABIGOLD ISTRIBUI ORA RELI:395 7641000 34 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:28:23 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

			de qualidade similar, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.		
			TOTAL		**46.378,80**

GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Assinado de forma digital por GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELI:39527641000134 Dados: 2022.10.07 11:28:56 -03'00'